LEI Nº. 521/91

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO DE APOSENTADOS, IDOSOS E DEFICIENTES FISICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Municipio de Arinos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- É assegurado ao aposentado, ao idoso e ao deficiente fisíco de qualquer natureza gratuidade no transporte coletivo municipal urbano ou rural, existente ou a ser concedido.

Paragrafo único- A garantia definida no artigo se aplica as pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos, ao aposentado por qualquer motivo e ao deficiente independentemente de idade.

Artigo 2º- Compete ao Departamento de Viação e Obras Públicas regular cadastramento dos idosos, aposentados e deficientes físicos com a confecção e distribuição da Carteira de Transporte Gratuito.

Paragráfo Único- Os serviços de cadastramento das pessoas de que trata o artigo e a concessão e distribuição da Carteira de transporte gratuito independem de qualquer pagamento de taxas ou emolumentos.

Artigo 3º-O Cadastramento de que trata o artigo anterior será realizado mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - duas fotos 3x4

II- carteira de identidade ou certidão de nascimento e/ou casamento;

III Carteira de Trabalho e Previdência Social;

IV Atestado ou declaração médica ou de estabelecimento clínico ou hospitalar, devidamente registrado em que se comprove a situação física e mental do requerente portador de deficiência física;

V Demais documentos solicitados pelo Departamento e Viação de Obras Pública.

Artigo 4º- Entende-se por transporte coletivo Muni-

cipal para os efeitos desta Lei, o executado mediante comcessão do Poder concedente do Município e o transporte coletivo urbano de qualquer especié ou natureza excluído os de veículos de aluguél.

Artigo 5º- A garantia definida no artigo 1º desta Lei implica imediata revisão das tarifas pelo Poder Concedente Municipal, com a consequente alteração contratual, tendo em vista a justa remuneração do capital da concessionária.

Artigo 6º- É obrigatório a posse e a exibição ao motorista ou trocador da CTG (Carteira de Transporte Gratuito) quando do uso de qualquer meio de transporte coletivo municipal.

Artigo 7º - Fica delegado ao Departamento de Viação e Obras Públicas a competência legal para praticar todos os atos e providências que se fizerem necessárias à implantação, supervisão e operação do estabelecido nesta lei nos seus aspectos administrativos e operacionais.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG. 05 de junho de 1.991.

Benedito Pires Durães
Prefeito Municipal,